

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários até o 5 dia útil, pagarão 0,33 (Zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre o salário vencido, a título de mora salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES RECEBIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques recebidos por este, quando da função de caixa ou serviço assemelhado, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa, sempre estabelecidas previamente e por escrito

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único – O valor pago a título de quebra de caixa se constitui em verba indenizatória, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMMISSIONISTA

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12(doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas sempre calculadas sobre o valor da venda.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRA